Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1043/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14238/2013
PROTOCOLO	:	1435742
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA OV N° 168/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 054/2013-CLO
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	:	PROVIAS ENGENHARIA LTDA
OBJETO	:	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS
VALOR	:	R$4.224.638,43
ADVOGADO	:	LEONARDO DIAS MARCELO OAB/MS 12.810
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado com observância das disposições legais.

A formalização do contrato no qual se verifica que suas cláusulas estabelecem direitos e obrigações com clareza e de forma objetiva, resguarda os interesses das partes, as condições avençadas, não contrariam o interesse público e atende às determinações estabelecidas na lei, é julgada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade concorrência pública nº 54/3013 e da formalização do contrato de obra nº 168/2013, realizados pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL, por sua Diretora Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Provia Engenharia Ltda.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 168/2013), pela modalidade de Concorrência Pública n° 054/2013 - CLO, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***PROVIA ENGENHARIA LTDA.***, cujo objeto é a manutenção de rodovias estaduais pavimentadas, sob jurisdição da 11ª Residência – Setor 11 no Município de Amambai/MS, com valor contratual no montante de R$4.224.638,43 (quatro milhões duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - DEAMA - 16185/2014 (peça n° 63), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, tendo havido a remessa de todos os documentos necessários à análise do feito, tanto a primeira quanto à segunda fase.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual**, e de acordo com os incisos I e II do ART. 120, (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 6261/2015 (peça n° 66), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 054/2013-CLO quanto à formalização do Contrato de Obra OV nº 168/2013.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1. Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 054/2013-CLO (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2. Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra OV nº 168/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
3. Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).
4. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselhereira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB DIRL
SETAC ARP/HCLS